PROTOCOLO
001112/2013
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/09/2013 16:04:20
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

2621892013

Nº 2543/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 16 / 08 / 13

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 6917
Data: 23/08/13
Ass.: maryeri
Encarregado

Autógrafo n º63/ 2013

Projeto de Lei nº 84 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 84/2013, de autoria do Poder Executivo, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de Domingos Martins, e dá outras providencias*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população do Município de Domingos Martins, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.*

I – São objetivos das campanhas:

a) Educar e conscientizar a população sobre a importância dos tributos e sua função social;
b) Estimular a população a exercer o hábito de exigir documentos fiscais;
c) Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
d) Estimular a população para comprar no comércio local;
e) Combater a sonegação e a evasão fiscal;
f)Promover sorteios e a concessão de prêmios bem como realizar outros meios promocionais visando a motivação e a plena participação da sociedade nesta campanha.

Art. 2º Para a realização das campanhas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto Municipal, visando adequar o orçamento municipal para o cumprimento desta lei e, incluir as despesas decorrentes nas leis orçamentárias futuras.

Parágrafo Único. Os prêmios também poderão ser adquiridos por meio de doações da iniciativa privada (pessoas jurídicas e pessoas físicas).

Art. 3º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Gerência de Fiscalização de Tributos e NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e com parceria das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º Os prazos para as campanhas, a validade dos documentos fiscais, as formas da participação, os participantes, os prêmios a que serão sorteados, o local para a realização dos sorteios e de entrega dos prêmios, e a demais disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de Decreto.

LEI Nº 1.593/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 26 / 08 / 13

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a doar as Notas Fiscais de Produtor Rural, em blocos ou formulário contínuo, aos produtores do Município de Domingos Martins que já tem a devida Inscrição Estadual, objetivando o estímulo à emissão da nota fiscal em todas as suas negociações comerciais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de agosto de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 1.593/13
EM 26 / 08 / 13

PREFEITO MUNICIPAL